

Nota Informativa

PLN 9/2025

Data do encaminhamento: 09 de julho de 2025

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

Conforme informado pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos (EM nº 00028/2025 MPO), as razões para a abertura do crédito especial são as seguintes:

- O crédito especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tem como principal objetivo a inclusão de uma nova categoria de programação no orçamento vigente da Presidência da República.
- Essa nova categoria de programação destina-se especificamente ao atendimento de despesas com pessoal civil relativas à ação “21EP - Retribuição no Exterior”.

A proposta visa viabilizar essas despesas por meio de um Projeto de Lei, utilizando como origem dos recursos a anulação de dotação orçamentária. Este remanejamento de despesas primárias obrigatórias não afeta a meta de resultado primário, os limites individualizados para as despesas primárias, nem o cumprimento da "Regra de Ouro" (art. 167, inciso III, da Constituição Federal).

As alterações resultam de uma solicitação formalizada pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), e a programação que será cancelada não sofrerá prejuízos em sua execução.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito especial e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 9/2025		LOA 2025	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
- Presidência da República	500.000	500.000	2.593.570.384	0%
Ativos Cíveis da União	0	500.000	321.391.807	0,16%
Retribuição no Exterior	500,000	0	Não se aplica	Não se aplica
Total	500.000	500.000		

Fonte: EM nº 00028/2025 MPO e Siga Brasil

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes¹, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito especial.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

¹ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem incidir sobre programações já existentes na lei orçamentária², ou seja, devem propor acréscimos em dotações que constem do Anexo I do projeto ou que não existam na LOA;
2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescer programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não exista na LOA.

² Considera-se programação já existente aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 09 de julho de 2025.

TARCISIO BARROSO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos